



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.605/87

Reformula classes de cargos e funções, altera anexo II da Lei nº 2.551/87, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os cargos de classe de Analista Administrativo Sênior, criados pela lei nº 2.494, de 07 de julho de 1.986, terão direito ao acesso às séries de classes de assistente de Direção e Supervisor Administrativos, obedidos os requisitos mínimos e interstícios de tempo previstos nos anexos II e III da lei nº 2.551, de 21 de abril de 1.987 e demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 2º - Ficam alteradas as referências de vencimentos das seguintes funções estáveis:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO ESTÁVEL	REFERÊNCIA CONFORME TABELA II	
	ATUAL	NOVA
Auxiliar de Trânsito	06	07
Marceneiro III	08	10
Operador de Máquina II	08	10
Operador de Máquina III	09	11
Tratorista	08	10

Art. 3º - Ficam reclassificadas as seguintes funções estáveis:

LOTAÇÃO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
		ATUAL	VENCIMENTO	NOVA	VENCIMENTO
SECAD	1	Motorista III	07	Motorista V	09
SEPROM	1	Motorista III	07	Vigia IV	07
SOSP	3	Motorista IV	08	Motorista V	09
SOSP	1	Operador de Máquina II	08	Operador de Máquina Barber Greener	08
SOSP	1	Trab. Braçal I	03	Vigia I	04

Parágrafo

Único- O Prefeito Municipal proverá por decreto as funções reclassificadas nesta lei.

Art. 4º - O anexo II da Lei nº 2.551/87, passa a vigorar com as seguintes alterações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.605/87

Fls. 02

I- SÉRIE DE CLASSES:

CLASSES

Supervisor Administrativo I

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

REQUISITOS

Acima de 20 anos na condição de funcionário estável do Município de Presidente Prudente ou após 2 anos de aprovação em concurso para cargo efetivo deste Município.

II- SÉRIE DE CLASSES:

CLASSES

Assistente de Direção IV

ASSISTENTE DE DIREÇÃO


REQUISITOS

Acima de 15 anos de efetivo exercício na Prefeitura de Presidente Prudente, curso superior completo, experiência acima de 5 anos em cargo de direção ou assessoramento de alto nível.

Art. 5º - As despesas com a aplicação dessa lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de novembro de 1.987.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

